



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 414, de 12 de Novembro de 2003.

PUBLICADO	
No	<u>Journal Diário MS</u>
Edição	<u>nº 2661</u>
Data	<u>19 / 11 / 03</u>

Autorização para aquisição de uma área de 2,42 hectares, ou seja, 1,00 alqueire da medida paulista, pertencente a Sidney Ivo Gerlack, sua mulher e outros, objeto da matrícula nº 13.075 do 1º Cartório Registral de Imóveis desta comarca, e posterior doação dessa área juntamente com uma de 2,99182 hectares, que com ela formará um só todo, à SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CONE SUL – CECS, mantenedora das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Sidney Ivo Gerlak sua mulher e outros, uma área de 2,42 hectares, ou seja, 1,00 alqueire da medida paulista, a ser destacada do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 13.075 do 1º Ofício Registral de Imóveis desta comarca, para os fins previstos no art. 4º e anexação ao imóvel mencionado no art. 3º, para formar um só todo.

Art. 2º. A aquisição deverá se dar por valor não superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apurado em avaliação prévia, por Comissão constituída especificamente para esse fim, cujo numerário será objeto da dotação nº 04 05 15.451.0012.1008 – aquisição de terreno, para destinação ao interesse público – 449051 – Obras e instalações.

Art. 3º. Formalizada a aquisição, fica o Poder Executivo, autorizado a doar à **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CONE SUL – SECS**, mantenedora das **Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN**, a área objeto do artigo 1º desta Lei, juntamente com outra área de 2,99182 hectares, já de propriedade do Município, com força na matrícula nº 3.954 do 1º Ofício Registral desta comarca, as quais, em conjunto e unidas, formarão um só todo com 5,41182 hectares, ou seja, 2,2362892 alqueires da medida paulista.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Projeto de Lei nº. 025/2003 página 02

Art. 4º. O imóvel objeto do artigo anterior será destinado exclusivamente para a construção do **campus universitário** da donatária, com todos os requisitos inerentes ao fim previsto.

Art. 5º. Em hipótese alguma o fim a que se destina o imóvel poderá ter destinação diferente.

Art. 6º. A donatária terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras, e, de 720 (setecentos e vinte) para a sua conclusão, ambos contados da publicação desta Lei.

Art. 7º. O projeto da construção do Campus Universitário deverá ser igual ou superior àquele juntado no procedimento administrativo nº 0737/03.

Art. 8º. O descumprimento de qualquer uma das disposições contidas nos artigos antecedentes ensejará a revogação da doação e o bem, em sua integridade, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, retornará ao domínio do Município.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei de nº 196, de 11.04.2000, para que seja novamente editada de forma a adequar-se à situação, com formalização daquele ato que até hoje não se realizou.

Nova Andradina MS, 12 de novembro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL